



CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº 1289

MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO JATAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com endereço na Rua Itarumã, nº 355, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, portador do C.I. Nº 1062074-DGPC-GO e do CPF Nº 341.665.801-91, residente e domiciliado em Jataí-GO, na Rua Ana Dias, Qd. 15, Lt. 02, Setor Hermasa, CEP nº 75.803-320, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por NILSON DE SOUZA FREIRE, Diretor-Presidente, LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, Diretor Comercial e de Marketing, e JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO, Diretor de Finanças e de Relação com Investidores, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas **SANEAGO**,

CONSIDERANDO:

- (i) Fundamento Jurídico: O presente contrato é celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, com as Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005 e 11.445/2007, as Leis Estaduais nºs 6.680/1967 e 14.939/2004, a Lei Municipal nº 3.047/2010,
- (ii) Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, descritas no Plano Municipal de Saneamento Básico, em especial a necessidade de investimentos para a universalização dos serviços;

Resolvem celebrar CONTRATO DE PROGRAMA ("Contrato"), para delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito da área urbana do **MUNICÍPIO**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS** de esgotamento sanitário e dos serviços complementares a eles relacionados, na área urbana do limite territorial do **MUNICÍPIO** de **JATAÍ-GO**, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



1.2 Os SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste contrato de programa firmado entre Município e a SANEAGO serão prestados pela SANEAGO e por empresa a quem esta venha a delegar, total ou parcialmente, sua prestação, mediante licitação pública, nos termos da legislação aplicável.

1.3 Os SERVIÇOS PÚBLICOS serão prestados nas Áreas Afetas à Exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos USUÁRIOS do serviço, na forma prevista na legislação aplicável, no Plano Municipal de Saneamento Básico constante do ANEXO III deste instrumento e nas demais disposições deste contrato.

1.4 Os SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste contrato poderão ser prestados por meio de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA pela SANEAGO e pela SUB-DELEGATÁRIA, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, os termos a seguir arrolados terão, neste contrato, o significado a seguir exposto:

I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos USUÁRIOS, nas Áreas Afetas à Exploração, obedecida a legislação em vigor;

II. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas Áreas Afetas à Exploração, obedecida a legislação em vigor;

III. **SERVIÇOS PÚBLICOS:** compreendem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO bem como o SERVIÇO COMPLEMENTAR

IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** é o plano elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 9º, I; 11, I, II e § 1º e 19 da Lei 11.445/2007 e que, reproduzido no ANEXO III do presente instrumento, dele passa a fazer parte integrante para todos os fins de Direito;

V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS:** é a prestação dos serviços públicos de saneamento que se caracteriza por um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não; uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração e compatibilidade de planejamento, nos termos da legislação aplicável.

VI. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** são as áreas descritas no Plano Municipal de Saneamento Básico constante do ANEXO III deste instrumento, compreendidas dentro dos limites territoriais urbanos do MUNICÍPIO JATAÍ - GO, a serem atendidas pelos serviços de abastecimento de água e SERVIÇOS DE esgotamento sanitário delegados por este contrato;

VII. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** são o conjunto de instalações, equipamentos e edificações instrumentalizados para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, já existentes ou construídos, implantados ou adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, no âmbito das Áreas Afetas à Exploração.

VIII. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto de delegação nos moldes deste contrato;

IX. **SISTEMA:** tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato;



- X. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;
- XI. **TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS em virtude da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;
- XII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor mínimo mensal a ser cobrado do USUÁRIO, baseado no custo mínimo fixo necessário para a amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado,;
- XIII. **TARIFA (S):** significa indistintamente a TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a TARIFA BÁSICA e a RECEITA COMPLEMENTAR;
- XIV. **USUÁRIOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água, dos SERVIÇOS PÚBLICOS ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como do SERVIÇO COMPLEMENTAR;
- XV. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no ANEXO I deste contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR;
- XVI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO ou por empresa a quem esta delegue, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista neste instrumento, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte do fornecimento de água, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras, conforme discriminado no Anexo II;
- XVIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que venha a ser auferida pela SANEAGO ou por empresa a quem esta delegue, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- XIX. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda do SERVIÇO COMPLEMENTAR;
- XX. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita ADICIONAL, quando e se houver;
- XXI. **REAJUSTE TARIFÁRIO:** é a alteração periódica do valor nominal da tarifa, segundo o índice pré-definido neste contrato, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção;
- XXII. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das tarifas, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XXIII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações

intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental;

XXIV. REGULADOR: é a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, nos termos do instrumento firmado entre esta entidade e o MUNICÍPIO, tendo por objeto a delegação, à AGR, das atividades de regulação e fiscalização dos serviços objeto do presente CONTRATO;

XXV. SUB-DELEGATÁRIA: a empresa a quem a SANEAGO tenha sub-delegado, total ou parcialmente, por meio de contrato de concessão, sub-concessão, parceira público-privada ou outra modalidade contratual admitida na legislação aplicável, a execução dos serviços objeto do presente contrato.

2.2 Integram este CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I – **ANEXO I** - Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

II – **ANEXO II** – Tarifas e Estrutura Tarifária;

III – **ANEXO III** – Plano Municipal de Saneamento Básico

IV – **ANEXO IV** – Relação de Bens Afetos à Exploração

V – **ANEXO V** – Tabela de Preços dos Serviços Complementares

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes do ANEXO III, que estabelece, dentro dos limites territoriais urbanos do MUNICÍPIO, os percentuais de população a ser atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato.

§ 1º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no ANEXO III, serão revisadas a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da delegação dos serviços.

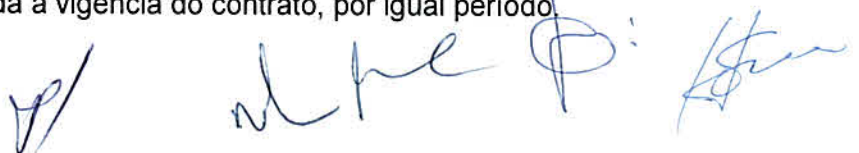
§ 2º Anualmente, a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao REGULADOR, que providenciará sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§ 3º A SANEAGO, durante o período de vigência do contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.1.1 Transcorrido o prazo de vigência e não havendo manifestação das partes em sentido contrário, ficará automaticamente prorrogada a vigência do contrato, por igual período.



4.2 A SANEAGO e a empresa a quem esta venha delegar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato continuarão prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste contrato, até o efetivo pagamento, pelo MUNICÍPIO, das indenizações referidas neste instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, assim entendidos aqueles diretamente vinculados à adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como estações de tratamento de esgotos, estações de tratamento de água, interceptores, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água, dentre outros equipamentos pertencentes ao SISTEMA, consideradas suas modificações, melhorias e ampliações.

§ 1º Os bens atualmente afetos à exploração do sistema encontram-se relacionados no ANEXO IV deste contrato.

§ 2º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser, na vigência deste contrato, adquiridos, implantados ou construídos pela SANEAGO e pela empresa a quem esta venha delegar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, e destinados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§ 3º Não serão considerados como BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO aquele de propriedade da SANEAGO não empregados diretamente nas atividades materiais de prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como aqueles vinculados a suas atividades de gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e demais atividades não relacionadas imediatamente à produção.

§ 4º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, no prazo de dois meses a contar da aprovação do balanço da SANEAGO, relatório relativo aos bens ora mencionados.

§ 5º Sem prejuízo da obrigação da SANEAGO de realizar os investimentos previstos neste contrato e em seus Anexos, o MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os bens oriundos desses investimentos não se incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.3 Os bens afetos à exploração do serviço reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO ao término do presente contrato, mediante o prévio pagamento das indenizações devidas, nos termos deste instrumento e da legislação de regência.

5.4 Os valores investidos pela SANEAGO e pela SUB-DELEGATÁRIA, conforme o caso, em bens reversíveis, constituirão créditos perante o MUNICÍPIO, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.



§ 1º Não gerarão crédito perante o MUNICÍPIO os investimentos feitos sem ônus para a SANEAGO, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados por empresa de auditoria independente e certificados pelo REGULADOR.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos à SANEAGO e a empresa a quem esta venha delegar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário objeto do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos, ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) serviço(s), quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

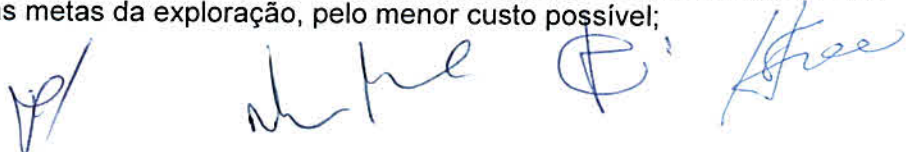
CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO deverá prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com o nele disposto, visando ao adequado atendimento dos USUÁRIOS.

§ 1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato, da legislação, do Regulamento dos Serviços e das demais normas aplicáveis.

§ 2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;





- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos USUÁRIOS, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos USUÁRIOS das áreas afetas à exploração, visando a cumprir plenamente os objetivos e metas deste contrato;
- f) **generalidade:** a oferta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas de expansão previstas no ANEXO III;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** civilidade e urbanidade no trato com os USUÁRIOS, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência, com risco de dano à segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, bem como nas seguintes hipóteses:

- I - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO por parte do USUÁRIO;
- IV - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- V - inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º Se programada a interrupção motivada por razões de ordem técnica, ela deverá ser previamente comunicada aos USUÁRIOS, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, o que poderá ser feito por meios de comunicação de massa, tal como rádio ou televisão.

§ 5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

§ 6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponha de infra-estrutura local adequada.

§ 7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou inapropriada para receber os serviços públicos

de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou apta a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

§ 8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§ 9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no Regulamento dos Serviços, ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato e/ou nas normas regulamentares a serem expedidas pelo REGULADOR.

§ 10º A SANEAGO poderá exigir que o USUÁRIO realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 A SANEAGO se obriga a observar, na prestação dos serviços, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade estabelecidos pelo REGULADOR, particularmente aqueles previstos no Regulamento constante do ANEXO I deste instrumento, bem como aqueles estabelecidos pelo REGULADOR.

8.2 A alteração, pelo REGULADOR, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente contrato que repercuta sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 As tarifas iniciais para remuneração dos serviços são aquelas definidas pelo REGULADOR e especificadas no ANEXO II do presente contrato.

9.2. A composição tarifária deverá contemplar, durante toda a vigência do presente contrato, todas as variáveis necessárias a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços:

I - as despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras em regime de eficiência;

II - as despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;

III - os desembolsos presentes e futuros com investimentos e imobilizações em infra-estrutura, equipamentos, instalações, materiais e direitos vinculados à prestação do serviço, observado o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com as metas nele estabelecidas;

IV - as depreciações periódicas e acumuladas;

V - a formação da reserva de capital de giro;

VI - as movimentações financeiras com capitais de terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas normas e, no caso de serviços delegados a terceiros, na proposta apresentada pela SUB-DELEGATÁRIA na licitação de que resultar sua contratação;

VII - a arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos USUÁRIOS, descontando as parcelas a serem repassadas à entidade reguladora e fiscalizadora;





VIII - as receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;

IX - taxa de retorno adequada e compatível com a atividade, com a estrutura de financiamento da SANEAGO e com as condições de endividamento disponíveis no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA.

10.1 Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, nos termos da legislação federal aplicável, e mediante observância dos termos e condições previstos nas normas de regulação, sendo, contudo que na proposta de reajuste deverá constar uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço, nos termos do art. 62 da lei estadual 14.939/2004.

§ 1º O reajuste da tarifa observará o seguinte procedimento:

I – a SANEAGO, no caso dos serviços que não forem subdelegados ou a SUB-DELEGATÁRIA, em caso de inércia da SANEAGO, encaminhará(ão) ao REGULADOR, no segundo mês anterior o mês de aplicação do reajuste TARIFÁRIO, memória de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário a ser aplicado às tarifas em vigor;

II – o REGULADOR terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestar eventual oposição, devidamente fundamentada, ao cálculo do reajuste TARIFÁRIO;

III – não havendo manifestação de oposição no prazo acima estipulado, considerar-se-á aprovado o reajuste TARIFÁRIO, hipótese em que a SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA deverá(ão) divulgá-lo, por meio de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade, com trinta dias de antecedência em relação à cobrança nas faturas dos usuários;

IV – na hipótese de oposição, por parte do REGULADOR, quanto à proposta de reajuste TARIFÁRIO apresentada pela SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) o REGULADOR deverá manifestar sua oposição à SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA, no prazo anteriormente estipulado, em ato devidamente fundamentado, que deverá indicar igualmente o(s) valor(es) de reajuste considerado devido(s) pelo REGULADOR;

b) o(s) valor(es) indicado(s) pelo REGULADOR nos termos da alínea anterior serão imediatamente aplicados a título de reajuste TARIFÁRIO, até decisão definitiva a respeito do assunto, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior;

c) a SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA terá(ão) 15 (quinze) dias para apresentar defesa quanto ao ato de oposição à sua proposta de reajuste TARIFÁRIO;

d) o processo administrativo de discussão do reajuste será regido pelos princípios e normas aplicáveis aos processos administrativos restritivos de direitos, assegurando-se à SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA a ampla defesa e o contraditório;

e) o processo será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo órgão deliberativo máximo do REGULADOR, ressalvado o direito da SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA à discussão judicial desta decisão;

f) na hipótese de acolhimento da defesa da SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA e aceitação do reajuste por ela proposto, os valores das diferenças devidas à SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA a título do reajuste incidente sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento de sua defesa serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão.

§ 2º - Não haverá reajuste tarifário nos anos em que for realizada revisão ordinária das tarifas, nos termos dispostos neste instrumento, devendo a revisão tarifária, todavia, levar em consideração as perdas inflacionárias, tal como apuradas segundo o índice previsto no *caput* desta Cláusula.

10.2 Sem prejuízo do reajuste TARIFÁRIO, as tarifas serão objeto de revisão ordinária a cada quatro anos, em atenção ao disposto nos arts. 19, § 4º, da Lei Federal n. 11.445/2007, observado o seguinte procedimento:

I - a SANEAGO, no caso dos serviços que não forem subdelegados, e, a SUB-DELEGATÁRIA, no caso dos serviços subdelegados, encaminhará(ão) ao REGULADOR, no mês de aniversário do quadriênio da última revisão tarifária ordinária, sua proposta de revisão tarifária, devidamente motivada e acompanhada dos documentos e dados técnicos necessários à demonstração de sua adequação;

II - o REGULADOR fará publicar, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo de outros meios de publicidade, extrato da proposta de revisão tarifária apresentada pela SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA;

III - o MUNICÍPIO terá prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca da proposta, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de manifestações dos usuários;

IV - as manifestações mencionadas no inciso anterior não terão caráter vinculante;

V - o REGULADOR decidirá sobre a proposta de revisão tarifária no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação 'pela SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA';

VI - na hipótese de rejeição da proposta de revisão tarifária apresentada pela SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA, aplicar-se-á o disposto no inciso IV do § 1º da sub-cláusula 10.1 supra.

§ 2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

10.3 As tarifas serão igualmente objeto de revisão extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos imprevistos e/ou previstos, mas de consequências imprevistas, fora do controle da SANEAGO e da SUB-DELEGATÁRIA, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A revisão tarifária extraordinária observará o mesmo procedimento estabelecido para a revisão tarifária ordinária.

10.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO e a SUB-DELEGATÁRIA terão direito de receber, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do presente contrato, as tarifas mencionadas neste contrato e seus Anexos.

§ 1º A SANEAGO e a SUB-DELEGATÁRIA poderão auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.





§ 2º Os valores das receitas decorrentes da prestação dos serviços complementares serão reajustados segundo a forma de reajuste estabelecida na cláusula anterior.

§3º As RECEITAS ADICIONAIS poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO e pela SUB-DELEGATÁRIA, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 – As partes farão jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sua equação econômico-financeira originária alterada, nos termos da legislação de regência.

12.2 – Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão admitidas todas e quaisquer medidas permitidas pelo ordenamento jurídico vigente, tais como, exemplificativamente:

I – revisão de tarifas;

II – revisão de prazos contratuais;

III – revisão das metas de expansão e universalização dos serviços, inclusive mediante postergação ou diferimento de investimentos a cargo da SANEAGO e da SUB-DELEGATÁRIA;

IV – revisão dos encargos e obrigações da SANEAGO e da SUB-DELEGATÁRIA;

V – outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO e à SUB-DELEGATÁRIA, tais como, exemplificativamente, a cessão de créditos não tributários, a outorga de direitos em face da Administração Pública e a outorga de direitos sobre bens públicos dominicais do MUNICÍPIO.

VI – pagamento de indenização.

12.3 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO observará o seguinte procedimento, sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pelo REGULADOR:

I – a parte interessada apresentará ao REGULADOR requerimento devidamente fundamentado, com exposição das causas pelas quais entende rompido o equilíbrio contratual, demonstração dos impactos do desequilíbrio e indicação das respectivas a(s) forma (s) de restabelecê-lo, bem como dos elementos de prova pertinentes;

II – o REGULADOR intimará a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar acerca do requerimento e indicar provas, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante pedido fundamentado da parte interessada;

III – o REGULADOR promoverá a instrução do procedimento, assegurada a participação das partes, mediante a produção dos elementos de prova necessários;

IV – instruído o feito, o REGULADOR proferirá decisão acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pleito, bem como indicando, no caso de deferimento, o(s) mecanismo(s) possíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

13.1 As tarifas serão cobradas aos USUÁRIOS.

§ 1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§ 2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§ 3º A SANEAGO na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

13.2 Na hipótese de atraso de pagamento pelos USUÁRIOS, a SANEAGO e a SUB-DELEGATÁRIA fará(ão) jus ao recebimento dos seguintes encargos moratórios:

I - correção monetária do valor em atraso, a ser calculada *pro rata die* segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) verificada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

III - multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da obrigação, monetariamente corrigido nos termos do inciso I desta sub-cláusula.

13.3 Quando da concretização da sub-delegação prevista neste CONTRATO DE PROGRAMA, a SANEAGO poderá estabelecer mecanismos de ação comercial integrada com a SUB-DELEGATÁRIA, visando assegurar a eficiência do exercício destas atividades e incrementar a segurança jurídica e econômico-financeira da SUBDELEGAÇÃO a partir dos seguintes critérios:

I – A SUB-DELEGATÁRIA poderá atuar em conjunto com a SANEAGO na implantação do sistema informatizado de controle das atividades a seu cargo, assegurando que o referido sistema se integre ao(s) sistema(s) utilizado(s) pela SANEAGO, de forma a que esta disponha de todas as informações necessárias às atividades de ação comercial de sua responsabilidade;

II – A SUB-DELEGATÁRIA poderá atuar em conjunto com a SANEAGO na realização da leitura de hidrômetros, emissão de contas/faturas únicas para cobranças ao usuário, e lançamento de dados no sistema informatizado mencionado no item I acima;

III – A SUB-DELEGATÁRIA poderá atuar em conjunto com a SANEAGO na realização das medições dos consumos de água ou, para os casos de em que não seja possível a verificação do volume de água consumido a partir de hidrômetros, estimará o volume consumido e efetuará a cobrança dos valores devidos pelos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

IV – na hipótese de cobrança com base em volume estimado de consumo de água, o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário será feito com base na totalidade do volume estimado.

V – os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivos serviços complementares, deverão ser realizados mediante a emissão de fatura única, a ser paga pelo USUÁRIO por meio de boleto bancário, débito em conta, DDA ou outro sistema que venha a ser instituído.

VI – após o pagamento, a instituição financeira encarregada do recebimento deverá promover a segregação dos valores relativos aos pagamentos dos serviços públicos de abastecimento de água e





esgotamento sanitário, e respectivos serviços complementares, em contas-corrente bancárias individualizadas da SUB-DELEGATÁRIA e da SANEAGO exclusivamente para este fim.

VII – fica autorizado, no caso de atraso de pagamento, à SUB-DELEGATÁRIA, inserir nos instrumentos de cobrança mencionados nos sub-itens *supra* as advertências cabíveis quanto às consequências da inadimplência, inclusive quanto à interrupção da prestação dos serviços, cabendo-lhe igualmente efetuar as ações necessárias ao corte do fornecimento de água e à sua religação, observadas as disposições da legislação aplicável;

VIII – a SUB-DELEGATÁRIA poderá atuar para a SANEAGO na manutenção, às expensas da primeira, de postos de atendimento para os USUÁRIOS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo da manutenção de outras formas de atendimento (serviço telefônico, sítio na rede mundial de computadores etc.) determinadas pela legislação aplicável ou que, a critério da SUB-DELEGATÁRIA, se revelem convenientes para o atendimento de solicitações de serviços, reclamações e demais demandas dos USUÁRIOS;

IX – poderá a SUB-DELEGATÁRIA, no desempenho das atividades previstas no item anterior, efetuar a triagem das demandas relativas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, encaminhando tais demandas à SANEAGO, por meio de sistema informatizado de controle a ser integrado ao(s) sistema(s) por esta utilizado(s).

X – a SUB-DELEGATÁRIA prestará contas à SANEAGO pelos serviços de ação comercial integrada prestados nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do instrumento específico celebrado entre eles.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do instrumento *supra* citado, identifique inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

15.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

16.1 A SANEAGO deverá manter, durante a vigência deste contrato, a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste contrato, o descumprimento, pela SANEAGO, de obrigações previstas neste instrumento ou na regulamentação de regência sujeitá-la-

á às sanções previstas neste Contrato, nas normas editadas pelo REGULADOR e nas Leis Federais 8987/1995 e 11445/2007.

17.2 A alteração, pelo REGULADOR, da Resolução mencionada na sub-cláusula anterior que repercute sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

17.3 Ressalvado o disposto em contrário neste contrato, a aplicação de penalidades será de competência do REGULADOR, observado o procedimento estipulado no ANEXO VI do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

18.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando tal medida se revelar imprescindível para remediar ação ou omissão da SANEAGO que comprometa gravemente a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caracterize o grave descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, devendo a intervenção se limitar às medidas objetivamente indispensáveis para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção será determinada por Decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção, os motivos, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 3º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, o presente contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo final do contrato, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste instrumento;

II – declaração de caducidade;

III – encampação dos serviços pelo MUNICÍPIO;

IV – decisão judicial;

V – falência, extinção, exclusão da SANEAGO do quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;





VI - consenso entre as partes, formalizado por termo de rescisão amigável.

19.2 Ressalvadas as hipóteses previstas no inciso V da sub-cláusula anterior, nas demais hipóteses de extinção do presente contrato a SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições ora estipuladas, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento, pelo MUNICÍPIO das indenizações devidas, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

19.3 A declaração de caducidade do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado e grave inadimplemento de obrigações relevantes nele previstas, cabível quando imprescindível para garantir a prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste contrato, mediante a formalização de processo administrativo prévio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O processo administrativo de declaração de caducidade não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§ 2º O processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo REGULADOR, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

§ 3º Caso o parecer final do REGULADOR opine no sentido de improcedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será arquivado.

§ 4º Caso o parecer final do REGULADOR opine no sentido da procedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será encaminhado ao Município, para deliberação a respeito, hipótese em que a manifestação do REGULADOR não terá efeito vinculante.

§ 5º Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, caso a inadimplência diga respeito a apenas à prestação de um dos SERVIÇOS PÚBLICOS delegados à SANEAGO por este contrato, a declaração de caducidade incidirá exclusivamente sobre o serviço inadimplente, remanescendo em vigor o presente contrato quanto aos demais serviços e atividades delegadas à SANEAGO, resguardado o direito da SANEAGO à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 6º Na hipótese de sub-delegação, pela SANEAGO, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, verificando-se inadimplência em relação à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a declaração de caducidade incidirá somente sobre os serviços este serviço, ainda que essa inadimplência possa ocasionar reflexos nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

§ 7º Na hipótese de sub-delegação, pela SANEAGO, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, verificando-se inadimplência em relação à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a declaração de caducidade incidirá somente sobre este serviço, ainda que essa inadimplência possa ocasionar reflexos no serviços de abastecimento de água.

19.4 O ato de encampação deverá ser precedido de autorização legislativa específica da Câmara Municipal e baseado em indicação do REGULADOR, calcada em estudos técnicos que demonstrem ser esta a melhor alternativa para a satisfação do interesse público, considerada a necessidade de pagamento prévio de indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

19.5 Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas.

19.6 Na hipótese de falência, extinção, exclusão da SANEAGO da estrutura orgânica da Administração Indireta do Estado de Goiás ou impossibilidade da prestação de serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração sejam transferidos para o sucessor, preferencialmente sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO.

19.7 Este contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art. 13, § 4º, da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INDENIZAÇÕES.

20.1 Extinto o presente contrato, por qualquer motivo, reverterão ao patrimônio do Município os bens definidos como reversíveis nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à SANEAGO para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 1º A reversão se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo MUNICÍPIO, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela SANEAGO e/ou SUB-DELEGATÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do contrato.

§ 2º Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada por um representante de cada uma das partes interessadas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da extinção do contrato.

§ 3º O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma da subcláusula anterior será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.

§ 4º A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela SANEAGO e/ou pela SUB-DELEGATÁRIA, conforme o caso, obrigando-se a SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA a encaminhar ao MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de extinção do contrato, o laudo de avaliação.

§ 5º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas, propondo o valor que entende devido. Não havendo manifestação de objeção no referido prazo, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente nos (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo anteriormente mencionado, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados *pro rata die* entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

§ 6º A SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo Município acerca do laudo de avaliação.





§ 7º Se ao término do prazo previsto no parágrafo anterior as partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, aplicar-se-á o seguinte:

I - se a diferença entre o valor apresentado pela SANEAGO e/ou pela SUB-DELEGATÁRIA e o valor proposto pelo Município for inferior a 15%, as Partes se comprometem a utilizar o valor resultante da média entre os dois valores para o pagamento da indenização;

II - caso a diferença seja superior a 15%, as Partes indicarão, de comum acordo, no prazo de até 30 dias, outra empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha para realizar a avaliação definitiva (Avaliação Definitiva), que será vinculante entre as Partes, sem prejuízo da possibilidade de as partes, com base na Avaliação Definitiva, negociarem um valor de comum acordo.

20.2 A extinção do presente contrato antes do advento do seu termo, salvo na hipótese de caducidade, obrigará o MUNICÍPIO a pagar à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA, previamente à retomada dos serviços e a reversão dos bens, indenização integral pelas perdas e danos daí advindos, compreendendo tanto os danos emergentes quanto os lucros cessantes.

§ 1º O valor da indenização prevista nesta sub-cláusula será apurado segundo o mesmo procedimento previsto na sub-cláusula anterior, ressalvadas as seguintes regras especiais:

I - o prazo para a apuração inicial do valor pela empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado pela SANEAGO e/ou pela SUB-DELEGATÁRIA será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;

II - o prazo para manifestação do Município acerca do laudo de apuração das perdas e danos será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Na hipótese prevista nesta sub-cláusula, o MUNICÍPIO assumirá os contratos de financiamento contraídos pela SANEAGO e/ou pela SUB-DELEGATÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente contrato, desonerando integralmente a SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA dos compromissos respectivos.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os financiamentos em curso.

20.3 - Na hipótese de advento do termo contratual sem a completa amortização e remuneração dos investimentos efetuados pela SANEAGO e/ou pela SUB-DELEGATÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do contrato não remedida integralmente até o advento do termo final de vigência do contrato, o MUNICÍPIO se obriga a indenizar integralmente a SANEAGO e/ou a SUB-DELEGATÁRIA, previamente à retomada dos serviços e à reversão dos bens reversíveis, nos termos e segundo os critérios e procedimentos previstos na sub-cláusula 20.2 supra.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta sub-cláusula, as partes poderão pactuar formas alternativas de compensação da ruptura da equação econômico-financeira do contrato, observando-se, no que forem aplicáveis, os termos da Cláusula 12.2 deste instrumento.

20.4 - Ressalvadas as hipóteses dos incisos II, IV e V da sub-cláusula 19.1, a SANEAGO e/ou SUB-DELEGATÁRIA continuará prestando os serviços públicos de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento, pelo MUNICÍPIO, das indenizações devidas à SANEAGO e/ou SUB-DELEGATÁRIA nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

21.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas lícitas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e suas cláusulas e condições.

§ 2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste contrato sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

§ 3º Sempre que solicitado pela SANEAGO, o MUNICÍPIO disponibilizará, em seu aterro sanitário, o depósito final dos resíduos do saneamento praticado na área de cobertura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

22.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

I - A SANEAGO, desde que cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, como exceção ou justificativa do descumprimento de metas e objetivos previstos neste contrato, a mora dos órgãos públicos que gere a não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;

II - o REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso *supra*, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

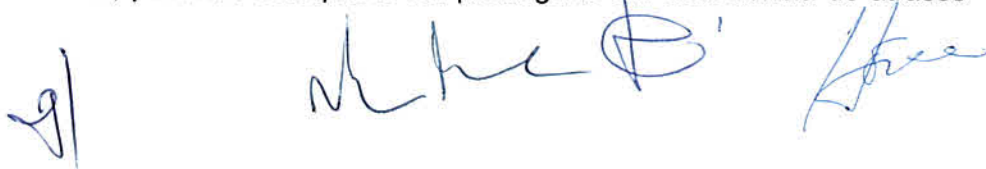
22.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, aos termos de deliberação lícita da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

23.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a SANEAGO poderá, mediante licitação, delegar a terceiros, total ou parcialmente, a prestação dos serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES que lhe forem correlatos.

23.2 Para garantia de viabilização dos investimentos correspondentes, a SANEAGO se obriga a instaurar procedimento licitatório para sub-delegação dos serviços PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

§ 1º - A licitação deverá ser instaurada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, podendo este prazo ser prorrogado em decorrência de atrasos gerados por terceiros.





§ 2º - A SANEAGO deverá submeter à aprovação do MUNICÍPIO as minutas do Edital e de todos os seus anexos, antes de sua publicação, como condição de validade dos respectivos instrumentos.

§ 3º - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de indicar um de seus agentes para compor a Comissão de Licitação.

§ 4º - A licitação deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Edital, podendo este prazo ser prorrogado em decorrência de atrasos gerados por terceiros durante o procedimento licitatório.

§ 5º - A homologação do procedimento licitatório será submetida à ratificação do MUNICÍPIO, como condição de validade da adjudicação do objeto licitado e da assinatura do contrato.

§ 6º - A SANEAGO deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ratificação da homologação do procedimento licitatório pelo MUNICÍPIO, expedir a convocação para o vencedor da licitação assinar o contrato.

§ 7º - O prazo para assinatura do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da notificação pelo interessado, observado o disposto no art. 64, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 8º - Os prazos previstos nesta sub-cláusula poderão ser objeto de prorrogação, mediante aditamento ao presente contrato.

§ 9º - A falta de consumação não justificada das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores importará na extinção de pleno direito do presente contrato.

23.3 Sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 23.2 e §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º, a sub-delegação total ou parcial dos serviços públicos objeto deste contrato poderá ser feita conjuntamente com a dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de outros Municípios que tenham delegado a prestação dos mencionados serviços à SANEAGO, com vistas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS, nos termos da legislação de regência, do Edital e do contrato que vierem a ser adotados para tal fim.

Parágrafo único. Na hipótese de sub-delegação conjunta de que trata esta sub-cláusula, o MUNICÍPIO não poderá encampar os serviços delegados durante a vigência do contrato de sub-delegação, observando-se, quanto à declaração de caducidade, o disposto no § 5º da sub-cláusula 19.3 deste instrumento.

23.4 Ocorrendo a sub-delegação total ou parcial da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS pela SANEAGO, o contrato que disciplinar a sub-delegação definirá os deveres e direitos que permanecerão com a SANEAGO e os que serão transferidos à SUB-DELEGATÁRIA.

23.5 A SANEAGO poderá igualmente contratar com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades e riscos oriundos do presente contrato, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§ 1º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

24.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º Sem prejuízo da obrigação da SANEAGO de realizar os investimentos previstos neste contrato e em seus Anexos, O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§ 2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§ 3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Quando da concretização da sub-delegação prevista no item 23 a SANEAGO poderá repassar a responsabilidade para obtenção dos recursos financeiros necessários a execução das obras e serviços públicos objeto da sub-delegação à SUB-DELEGATÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRAS

25.1 Para execução das obras necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§ 1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras sob sua responsabilidade.

§ 2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

§ 3º Consideram-se obras necessárias, para os efeitos desta cláusula, a implantação e a manutenção da infra-estrutura de captação, transporte, adução e tratamento de água, coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive sua destinação final, excluídas as obras de urbanização das áreas a serem atendidas pelos serviços objeto do presente contrato.

25.2 A execução das obras de urbanização nas áreas a serem atendidas pelos serviços PÚBLICOS objeto deste contrato constitui obrigação exclusiva do MUNICÍPIO.

25.3 A SANEAGO não poderá ser compelida a executar, nem punida por não realizar, obras de implantação para a prestação dos serviços PÚBLICOS objeto do presente contrato sem a concomitante execução, pelo MUNICÍPIO, das obras de urbanização das respectivas áreas.

25.4 A omissão ou atraso do MUNICÍPIO quanto à execução das obras de urbanização mencionadas nesta cláusula ensejará a revisão do presente contrato, com vistas à adequação de suas metas, prazos e cronogramas, sem prejuízo do restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços PÚBLICOS objeto deste contrato.

§ 1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§ 2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

26.2 Compete à SANEAGO indicar ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para início das obras e/ou intervenções necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, as áreas a desapropriar ou gravar com servidões administrativas, bem como os bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

26.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

27.1 – A gestão econômica e financeira da prestadora será transparente, possibilitando a apuração de quanto foi arrecadado e investido em cada um dos serviços PÚBLICOS no território municipal, de forma segregada dos serviços prestados nos territórios de outros municípios.

27.2 – A SANEAGO elaborará relatório anual sobre a qualidade da prestação dos serviços, baseado nos indicadores aplicáveis, que será disponibilizado em seu *site* na internet.

27.3 – O registro dos bens afetados, custos e receitas dos serviços prestados no território municipal permanecerá disponível para consulta pelo REGULADOR e pelo MUNICÍPIO.

27.4 – A prestadora encaminhará ao REGULADOR relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial e do ativo imobilizado, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.5 – Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo REGULADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SANEAGO:

28.1 – São obrigações da SANEAGO, sem prejuízo daquelas já previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato:

I. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de



responsabilidade de empreendedores;

II. prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS que lhe foram delegados com observância normas deste CONTRATO DE PROGRAMA, do PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL e das normas editadas pelo REGULADOR;

II. encaminhar ao REGULADOR relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial e do ativo imobilizado, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir seu equilíbrio econômico-financeiro;

III. disponibilizar, para consulta e fiscalização do REGULADOR, a documentação técnica relacionada aos serviços prestados;

IV. manter disponíveis para consulta do MUNICÍPIO e do REGULADOR, registros dos custos e receitas dos serviços prestados no território municipal, segregados das demais demonstrações da prestadora;

V. manter registro de todos os bens afetados à prestação dos serviços no território municipal, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;

VI. indicar, motivadamente, ao MUNICÍPIO, com 90 (noventa) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação do domínio ou de faixa de servidão administrativa, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato;

VII. promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços, arcando com as indenizações devidas aos proprietários ou possuidores;

VIII. promover a publicação anual, em seu sítio na internet, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato, segregadas das demais demonstrações da prestadora, para fins de prestação de contas.

28.2 – São direitos da SANEAGO:

I. praticar tarifas e preços conforme previsto no contrato;

II. cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, bem como inserindo o nome do usuário em cadastros de inadimplentes ou de restrição ao crédito;

III. auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, acessórias ou de projetos associados, na forma do art. 11 da Lei Federal 8.987/95;

IV. receber do MUNICÍPIO, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como servidões administrativas e de passagem referentes à prestação dos serviços PÚBLICOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este contrato;

V. utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI. examinar e apreciar os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área



loteada, sendo do empreendedor o ônus de elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII. deixar de prestar os serviços PÚBLICOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas na legislação aplicável;

VIII. exigir dos usuários a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário, de acordo com as normas editadas pelo REGULADOR;

IX. alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

X. incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até o encerramento deste contrato, com a reversão destes ativos ao MUNICÍPIO, sem ônus para este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

29.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, visando a otimização dos resultados.

29.2 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula, integrarão o patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

30.1 – Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços PÚBLICOS e as condições deste contrato;

II. estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos prestados pela SANEAGO, auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de USUÁRIOS, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

III. propor a celebração de convênio, tanto com o ESTADO, quanto com a SANEAGO, visando ao incremento e agilização de obras pertinentes aos serviços delegados;

IV. comunicar ao REGULADOR, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de relevante desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos USUÁRIOS, na prestação dos serviços, de que tome conhecimento;

V. declarar por decreto a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços;

VI. ceder à SANEAGO, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;



- VII. coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- VIII. encaminhar à SANEAGO, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos projetos;
- IX. informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;
- X. repassar à SANEAGO os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- XI. apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, custeando-as, de forma a permitir que a SANEAGO possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- XII. aplicar as penalidades administrativas cabíveis aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou exigir que o REGULADOR o faça, repassando tais valores para o prestador do serviço.

30.2 – São direitos do MUNICÍPIO:

- I. exercer a competência de planejamento dos serviços de saneamento, por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões;
- II. receber prévia comunicação da SANEAGO sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- III. exigir o cumprimento, pela SANEAGO, das obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos, respeitando o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

31.1 – São obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas do presente contrato:

- I. pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela SANEAGO pela prestação dos serviços PÚBLICOS, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inadimplemento;
- II. informar à SANEAGO qualquer alteração cadastral do imóvel;
- III. contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estrutura e bens públicos afetados à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- IV. autorizar a entrada de prepostos da SANEAGO, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- V. conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;



VI. consultar a SANEAGO, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

VII. responder pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;

VIII. não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;

IX. atender às exigências da SANEAGO quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas editadas pelo REGULADOR.

31.2 – A receita proveniente da cobrança de multas dos usuários pela falta de conexão à rede pública de abastecimento será transferida à SANEAGO e/ou à SUB-DELEGATÁRIA, conforme o caso.

31.3 – São direitos dos USUÁRIOS, sem prejuízo daqueles previstos na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato:

- I. acesso às informações sobre os serviços prestados;
- II. conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III. acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao USUÁRIO, elaborado pela prestadora;
- IV. receber serviços em condições adequadas;
- V. comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela SANEAGO;
- VI. levar ao conhecimento do REGULADOR e da SANEAGO quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- VII. receber resposta do REGULADOR e da prestadora sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

32.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de JATAÍ-GO como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos, direta ou indiretamente, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

33.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município ou no jornal em que usualmente são publicados os atos oficiais municipais.



Parágrafo único. O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

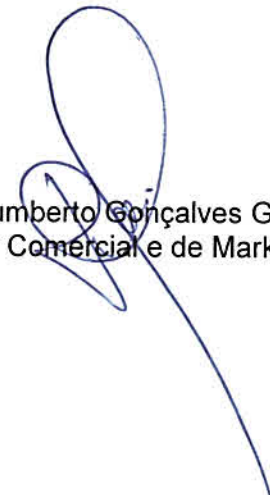
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA,

01 NOV 2011

PELA SANEAGO:


Nilson de Souza Freire
Presidente


Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing


Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor de Finanças e de Relação com Investidores

PELO MUNICÍPIO:


Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Dulce Ribeiro de Moraes*
CPF: 989940241-49
CI: 356842720-PC-GO

NOME: *Maria Angélica S. B. Santos*
CPF: 154.331.491-20
CI: 366454-558-GO



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA

Processo: 18949/11

Interessado: MUNICIPIO DE JATAI

Localidade: Jatai - GO

Tipo: CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO

Gestor: JULIANA MATOS DE SOUZA

U.O. Gestora: SUMAC

Pendências:

ASSINATURA DA DIRETORIA:

DIENG	DIPRO	DIRAD	1	DICOM	2	DIFIN	3	DIPRE
-------	-------	-------	---	-------	---	-------	---	-------

REGISTRO Nº 1289

DATA: 01 NOV 2011

Livro nº

Folha nº

Visto:

PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO: DATA / / Visto:

Interessado:

Gestor Juliana M. de Souza DATA: 16/12/11 VISTO: 7 Rayana

U.O. Gestora SUMAC DATA: 16/12/11 VISTO: 7 GRD-603

ASADI DATA: 16/12/11 VISTO: [assinatura]

F-GCP DATA: 16/12/11 VISTO: [assinatura]

Publicação DATA: 19/12/11 VISTO: [assinatura]

DATA: / / VISTO:

DATA: / / VISTO:

DATA: / / VISTO:

CADASTRADO: DATA 16/12/11 VISTO: [assinatura]

ARQUIVO: DATA 19/12/11 VISTO: [assinatura]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000362

TERMO DE GESTÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1289/2011

A Diretoria Comercial e de Marketing, através da Gerência de Apoio ao Relacionamento com o Poder Concedente, a Presidência, a Vice-Presidência, a Diretoria de Finanças e Relação com Investidores, a Diretoria de Administração, a Diretoria de Engenharia e a Diretoria de Produção desta empresa, resolvem, de comum acordo, firmar entre si o presente TERMO DE GESTÃO que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO:

- Os entendimentos mantidos entre os atores sociais presentes – sociedade civil organizada e entes públicos federal, estadual e municipal que por meio da proposta de desenvolvimento territorial, almejam ações integradas.
- A necessidade de cumprir, na integralidade, os compromissos assumidos no Contrato de Programa nº 1289/2011 celebrado entre o Município de Jataí e a SANEAGO.

RESOLVEM:

Por seus representantes, ao final assinados, celebrar o presente instrumento mediante os seguintes termos:

ITEM PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente TERMO DE GESTÃO tem por objeto a gestão compartilhada do Contrato de Programa nº 1289/2011 visando garantir o integral cumprimento dos compromissos assumidos.

ITEM SEGUNDO – DAS AÇÕES

Para atender o objetivo do TERMO DE GESTÃO a Diretoria Colegiada da SANEAGO compromete-se em cumprir, na integralidade, os compromissos relativos à execução dos serviços objeto do Contrato de Programa nº 1289/2011.

A Diretoria Comercial e de Marketing acompanhará o cumprimento através de relatórios de desempenho e enviará, anualmente, ao agente regulador definido no Contrato em questão.

ITEM TERCEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES

Visando atingir o objetivo do presente Termo as partes terão as seguintes atribuições:

I. Compete à Presidência:

- Delegar o gestor setorial 1 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas visando o cumprimento integral do contrato, bem como justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

254

- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.

II. Compete à Vice-Presidência:

- Delegar o gestor setorial 2 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Fiscalizar o cumprimento integral do contrato adotando as providências necessárias para atendimento integral aos compromissos assumidos;
- Auxiliar a Presidência e demais Diretorias na execução de suas atividades relativas ao Contrato de Programa;
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.

III. Compete à Diretoria de Finanças e Relação com Investidores:

- Delegar o gestor setorial 3 que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas visando o cumprimento integral do contrato, bem como justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.

IV. Compete à Diretoria de Administração:

- Delegar o gestor setorial 4 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas visando o cumprimento integral do contrato, bem como justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.

V. Compete à Diretoria de Produção:

- Delegar o gestor setorial 5 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas visando o cumprimento integral do contrato, bem como justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.

VI. Compete à Diretoria de Engenharia:

- Delegar o gestor setorial 6 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas visando o cumprimento integral do contrato, bem como justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.

VII. Compete à Diretoria Comercial e de Marketing:

- Delegar o gestor setorial 7 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nº 1289/2011 nas ações de sua competência.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas visando o cumprimento integral do contrato, bem como justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Exigir que o gestor comercial encaminhe mensalmente ao Gestor Corporativo as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Consolidar os relatórios anuais de desempenho e encaminhar ao agente regulador.
- Monitorar o cumprimento do Contrato de Programa nº 1289/2011 e apresentar à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado, os resultados do Contrato.

ITEM QUARTO – DOS GESTORES DO CONTRATO

<i>Diretoria</i>	<i>Gestor</i>	<i>Matricula</i>
Presidência	Karine Cristiane Ferreira	136875
Vice-Presidência	Jefferson Godinho de Almeida	45241
Diretoria de Finanças e Relação com Investidores	Robson Borges Salazar	73857



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000365
256

Diretoria de Administração	José das Dores Freitas	46019
Diretoria de Produção	Fabiano de Lima Teixeira	123269
Diretoria de Engenharia	Leandro Moraes e Silva	139114
Diretoria Comercial e de Marketing	Zenilda Francisco dos Santos	82317

ITEM QUINTO - DA VIGÊNCIA

A vigência desse Termo é a mesma do Contrato de Programa nº 1289/2011.

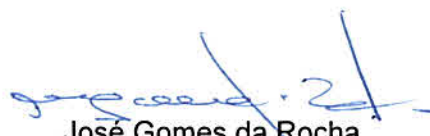
ITEM SEXTO - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas decorrentes deste TERMO, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

GOIÂNIA,

04 OUT 2013

PELA DIRETORIA:



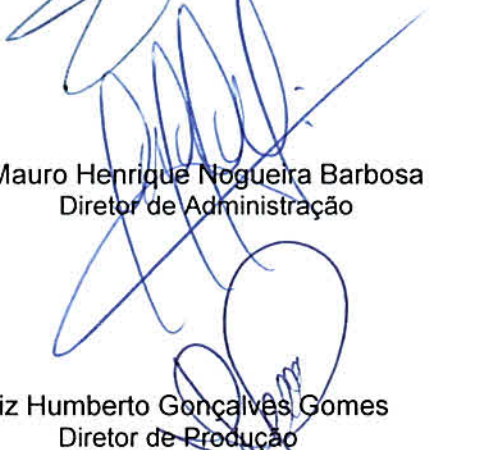
José Gomes da Rocha
Diretor Presidente



Rubens Marques Vieira dos Santos
Vice-Presidente



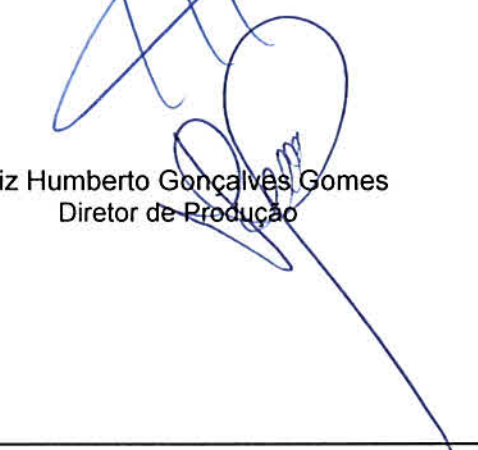
Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor de Finanças e Relação com
Investidores



Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Administração



Olegário Martins Teixeira
Diretor de Engenharia



Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor de Produção



Mário João de Souza
Diretor Comercial e de Marketing



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000366

257

PELOS GESTORES SETORIAIS:


Karine Cristiane Ferreira
Gestor Setorial 1
Presidência


Jefferson Godinho de Almeida
Gestor Setorial 2
Vice-Presidência


Robson Borges Salazar
Gestor Setorial 3
Diretoria de Finanças e Relação
com Investidores


José das Dores Freitas
Gestor Setorial 4
Diretoria de Administração


Leandro Moraes e Silva
Gestor Setorial 5
Diretoria de Engenharia


Fabiano de Lima Teixeira
Gestor Setorial 6
Diretoria de Produção


Zenilda Francisco dos Santos
Gestor Setorial 7
Diretoria Comercial e de Marketing

PELO GESTOR CORPORATIVO


Juliana Matos de Sousa
Gestor Corporativo
Diretoria Comercial e de Marketing

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:
CPF:
RG:

2ª

NOME:
CPF:
RG:



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000367
258

TERMO DE GESTÃO DO CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO Nº 1327/2013 VINCULADO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1289/2011

A Diretoria Comercial e de Marketing, a Presidência, a Vice-Presidência, a Diretoria de Finanças e Relação com Investidores, a Diretoria de Administração, a Diretoria de Engenharia e a Diretoria de Produção desta empresa, resolvem, de comum acordo, firmar entre si o presente TERMO DE GESTÃO que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO:

- Os entendimentos mantidos entre os atores sociais presentes – sociedade civil organizada e entes públicos federal, estadual e municipal que por meio da proposta de desenvolvimento territorial, almejam ações integradas.
- A necessidade de cumprir, na integralidade, os compromissos assumidos no Contrato de Programa nº 1289/2011 celebrado entre o Município de Jataí e a SANEAGO e consequentemente o contrato de subdelegação nº 1327/2013.

RESOLVEM:

Por seus representantes, ao final assinados, celebrar o presente instrumento mediante os seguintes termos:

ITEM PRIMEIRO – DO OBJETO

O presente TERMO DE GESTÃO tem por objeto a gestão compartilhada do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011 visando garantir o integral cumprimento dos compromissos assumidos.

ITEM SEGUNDO – DAS AÇÕES

Para atender o objetivo do TERMO DE GESTÃO a Diretoria Colegiada da SANEAGO compromete-se em fiscalizar e exigir, na integralidade, o cumprimento dos compromissos relativos à execução dos serviços objeto do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

A Diretoria Comercial e de Marketing acompanhará o cumprimento através de relatórios de desempenho, integrando-os aos do Contrato de Programa nº 1289/2011 e enviará, anualmente, ao agente regulador definido no Contrato em questão.

ITEM TERCEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES

Visando atingir o objetivo do presente Termo as partes terão as seguintes atribuições:

I. Compete à Presidência:

- Delegar o gestor setorial 1 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.



259

- Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela subdelegatária objetivando o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas pela subdelegatária visando o cumprimento integral do contrato, bem como exigir da subdelegatária justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

II. Compete à Vice-Presidência:

- Delegar o gestor setorial 2 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.
- Fiscalizar o cumprimento integral do contrato adotando as providências necessárias para atendimento integral aos compromissos assumidos;
- Auxiliar a Presidência e demais Diretorias na execução de suas atividades relativas ao Contrato de Subdelegação vinculado ao Contrato de Programa;
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

III. Compete à Diretoria de Finanças e Relação com Investidores:

- Delegar o gestor setorial 3 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.
- Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela subdelegatária objetivando o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas pela subdelegatária visando o cumprimento integral do contrato, bem como exigir da subdelegatária justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

IV. Compete à Diretoria de Administração:

- Delegar o gestor setorial 4 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.

762

- Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela subdelegatária objetivando o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas pela subdelegatária visando o cumprimento integral do contrato, bem como exigir da subdelegatária justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

V. Compete à Diretoria de Produção:

- Delegar o gestor setorial 5 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.
- Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela subdelegatária objetivando o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas pela subdelegatária visando o cumprimento integral do contrato, bem como exigir da subdelegatária justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

VI. Compete à Diretoria de Engenharia:

- Delegar o gestor setorial 6 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.
- Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela subdelegatária objetivando o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas pela subdelegatária visando o cumprimento integral do contrato, bem como exigir da subdelegatária justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.

**VII. Compete à Diretoria Comercial e de Marketing:**

- Delegar o gestor setorial 6 do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011, nas ações de sua competência.
- Acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela subdelegatária objetivando o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro os resultados previstos naquele instrumento. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas à Diretoria Colegiada, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Alimentar o banco de dados com as informações das ações executadas pela subdelegatária visando o cumprimento integral do contrato, bem como exigir da subdelegatária justificativas fundamentadas em caso de descumprimento.
- Encaminhar mensalmente à Diretoria Comercial e de Marketing as informações relativas aos resultados obtidos mediante o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011.
- Analisar todos os resultados apresentados pelos gestores setoriais e auxiliá-los nas demandas junto à subdelegatária, quando houver.
- Consolidar os relatórios anuais de desempenho e encaminhar ao agente regulador.
- Monitorar o cumprimento do Contrato de Subdelegação nº 1327/2013 vinculado ao Contrato de Programa nº 1289/2011 e apresentar à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado, os resultados do Contrato.

ITEM QUARTO – DOS GESTORES DO CONTRATO

<i>Diretoria</i>	<i>Gestor</i>	<i>Matrícula</i>
Presidência	Karine Cristiane Ferreira	136875
Vice-Presidência	Jefferson Godinho de Almeida	45241
Diretoria de Finanças e Relação com Investidores	Robson Borges Salazar	73857
Diretoria de Administração	José das Dores Freitas	46019
Diretoria de Produção	Fabiano de Lima Teixeira	123269
Diretoria de Engenharia	Leandro Moraes e Silva	139114
Diretoria Comercial e de Marketing	Zenilda Francisco dos Santos	82317

ITEM QUINTO - DA VIGÊNCIA

A vigência desse Termo é a mesma do Contrato de Programa nº 1289/2011.



262

ITEM SEXTO - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas decorrentes deste TERMO, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

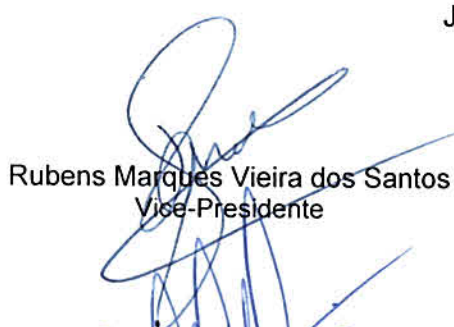
GOIÂNIA,

04 OUT 2013

PELA DIRETORIA:



José Gomes da Rocha
Diretor Presidente



Rubens Marques Vieira dos Santos
Vice-Presidente



Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor de Finanças e Relação com
Investidores



Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Administração



Olegário Martins Teixeira
Diretor de Engenharia



Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor de Produção



Mário João de Souza
Diretor Comercial e de Marketing

PELOS GESTORES SETORIAIS:



Karine Cristiane Ferreira
Gestor Setorial 1
Presidência



Jefferson Godinho de Almeida
Gestor Setorial 2
Vice-Presidência



000372

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A


Robson Borges Salazar
Gestor Setorial 3
Diretoria de Finanças e Relação
com Investidores


Leandro Moraes e Silva
Gestor Setorial 5
Diretoria de Engenharia


José das Dores Freitas
Gestor Setorial 4
Diretoria de Administração


Fabiano de Lima Teixeira
Gestor Setorial 6
Diretoria de Produção


Zenilda Francisco dos Santos
Gestor Setorial 7
Diretoria Comercial e de Marketing

PELO GESTOR CORPORATIVO


Juliana Matos de Sousa
Gestor Corporativo
Diretoria Comercial e de Marketing

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

RG:

2ª

NOME:

CPF:

RG:



Goiânia, 02 de setembro de 2015.

Processo n.º 18949/2011

Requerente: Prefeitura de Jataí

000364

Os autos foram solicitados por esta Superintendência para a obtenção de documentos necessários à manifestação nos autos do Processo n.º 214576-83.2012.8.09.0093, movido pelo Município de Jataí em face da SANEAGO.

Ao se manusear o presente processo, percebeu-se que os documentos nele contidos precisam ser devidamente organizados, além de não constar documentos necessários. Exemplo disso é que o Plano Municipal de Saneamento Básico (ESGOTO) se inicia às fl. 017 e finaliza às fl. 204, se reiniciando após a fl. 361. Outro ponto que se destaca é a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico (ÁGUA).

Assim, entendo ser necessário se diligenciar para regularizar tais situações, além de outras que possam ser constatadas pela unidade competente para tanto.

Com essas considerações, restituo os autos à unidade na qual se encontravam antes de serem remetidos à Superintendência Jurídica.

Cordialmente,


André Fernandes da Silva
Superintendente Jurídico da SANEAGO
OAB/GO 27.091